

ATO DPGE Nº 044 – DPGE DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO a atribuição do Defensor Público-Geral para praticar atos e decidir as questões relativas à administração geral, conforme dispõe o art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como o art. 5º do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO a preocupação da Administração Superior com a valorização e o constante aperfeiçoamento e capacitação dos estagiários da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar o §4º ao art. 3º do Ato DPGE nº 003, de 10 de fevereiro de 2023:

§ 4º Além da carga horária mensal prevista no *caput*, considera-se atividade formativa obrigatória o Curso de Português e Redação Jurídica disponível na plataforma de aprendizagem da Escola Superior.

Art. 2º Alterar o art. 4º do ato DPGE nº 003, de 10 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A conclusão do curso de preparação inicial e da carga horária mínima prevista no art. 3º, §1º e §4º, através dos requisitos de frequência ou aproveitamento, é considerado requisito essencial para renovação do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 3º Os(as) estagiários(as) que estiverem em efetivo exercício na data de publicação do presente Ato terão o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para conclusão do curso de Português e Redação Jurídica, contados a partir de 09 de outubro de 2023, excetuando-se aqueles(as) que, comprovadamente, já tiverem concluído o curso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado, em São Luís/MA, 05 de outubro de 2023.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Defensor Público-Geral do Estado do Maranhão

